



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 915/2003, de 31 de julho de 2003.**

**Torna obrigatória a colocação de cartazes em lugar visível ao público contendo o nº do telefone do Disque denúncia, do Comen, do Procon, da Semic; e as ementas das leis municipais nºs 261/99 e 45/96 em todos os locais onde são vendidas bebidas alcoólicas e assemelhados, cigarros e assemelhados no município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória no município de Novo Hamburgo a exposição - visível ao público - de cartazes contendo:

- I - nº do telefone do disque denúncia;
- II - nº do telefone do COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes;
- III - a ementa da Lei Municipal nº 261/99;
- IV - a ementa da Lei Municipal nº 45/96;
- V - o nº do telefone do PROCOM;
- VI - o nº do telefone da SEMIC - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços.

**Art. 2º** Consideram-se locais abrangidos pela referida Lei, todos os locais onde são vendidas bebidas alcoólicas e assemelhados e cigarros e assemelhados.

**Art. 3º** Será obrigatória a colocação de no mínimo 2 (dois) cartazes em cada estabelecimento, próximos aos locais onde as bebidas e cigarros estão expostos ao consumidor.

**Parágrafo único.** Em eventos artísticos, culturais, exposições, *shows*, bem como em casas de espetáculos, casas noturnas e bailões, serão expostos cartazes em todos os pontos de vendas de bebidas alcoólicas e cigarros.

**Art. 4º** As empresas que desobedecerem a referida Lei, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

P.L 27/13L/2003

...

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

- I - advertência escrita e imediata colocação dos referidos cartazes;
- II - na 1<sup>a</sup> reincidência, multa de 870 (oitocentas e setenta) URM<sup>s</sup> - Unidades de Referência Municipal;
- III - na 2<sup>a</sup> reincidência, suspensão do alvará de funcionamento, multa de 5.200 (cinco mil e duzentas) URM<sup>s</sup>.

**Art. 5º** Fica a critério do Executivo Municipal, a elaboração do modelo do referido cartaz, bem como a definição da fiscalização da Secretaria competente.

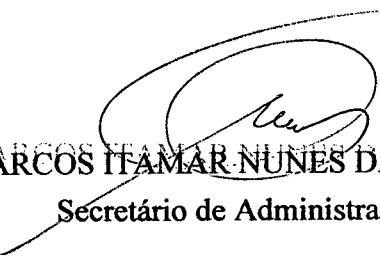
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2003.



JOSE AIRTON DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA  
Secretário de Administração